ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.551 – EM, 04 DE FEVEREIRO DE 2002.

AUTORIZA ALIENAÇÃO DE ÁREAS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a subdividir os lotes e áreas do Patrimônio Público, integrantes dos Loteamentos São Judas Tadeu, Santo Antônio e Pau Ferro, situados nesta cidade, em dimensões que se ajustem as áreas ocupadas pelos seus respectivos possuidores, procedendo perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, o desdobramento das matrículas, para permitir a regularização fundiária e a legitimação dos títulos dos beneficiários.

Art. 2º – Fica o Prefeito autorizado a celebrar Escritura Pública de Doação, a título gratuito, das áreas de que trata o artigo primeiro desta lei, em favor dos respectivos possuidores, objetivando a regularização fundiária e a titulação das áreas.

Art. 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2002.

ROBERTO PEREIRA DE BRITTO
= PREFEITO MUNICIPAL=

REGISTRADO

SOB NÚMERO 1.551 ÀS FLS. DO LIVRO LEI

EM, 04 DE FEVEREIRO DE 2002.

DIRETORA DA DIVISÃO DE EXPEDIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO
Sob número 1.551 à fls. 87/87V de livro Leis
número 12
Jequié 26 de março de 2002
Deonara de Souza Santos.
(Estagiária)